



**RELATORIA:** DMV

**TERMO:** Voto à Diretoria Colegiada

**NÚMERO:** DMV 021/2019

**OBJETO:**

APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018 QUE TEVE COMO OBJETIVO TORNAR PÚBLICO, COLHER SUGESTÕES E CONTRIBUIÇÕES A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPOE SOBRE A REVISÃO DA RESOLUÇÃO ANTT Nº 3.535, DE 10 DE JUNHO DE 2010.

**ORIGEM:** SUREG

**PROCESSO:** 50500.986587/2018-11

**PROPOSIÇÃO PRG:** NOTA Nº 00509/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, DE 27/08/2018 (FLS. 134/136).

**PROPOSIÇÃO DMV:**

APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018, REALIZADA NO PERÍODO DE 05 DE MARÇO DE 2018 A 18 DE ABRIL DE 2018.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

## I. DAS PRELIMINARES

1. Trata-se de proposta que visa a aprovação do Relatório da Audiência Pública nº 03/2018, que teve como objetivo colher subsídios e aprimorar a proposta de revisão da Resolução ANTT nº 3.535, de 10 de junho de 2010 – Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC).

## II. DOS FATOS E ANÁLISE PROCESSUAL

2. De acordo com o art. 8º da Resolução ANTT nº 5.624/2017, que dispõe sobre os meios do processo de participação e controle social no âmbito da ANTT, deverá ser realizado audiência pública:

*Art. 8º A ANTT realizará Audiência Pública quando as matérias afetarem os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transportes, nos seguintes casos:*

*I - minutas de ato normativo;*

*II - minutas de editais de licitação de outorgas, minutas de contratos de concessão ou permissão;*

*III - iniciativas de anteprojetos de lei; e*

*IV - outras matérias relevantes, a critério da ANTT.*

3. A realização de audiência pública também se impõe em respeito à publicidade e à ação regulatória desta agência, como disposto no Art. 6º da Resolução nº 5.624/2017:

*Art. 6º O Processo de Participação e Controle Social tem por objetivos:*

*I – fomentar ou provocar a efetiva participação das partes interessadas e da sociedade em geral;*

*II – recolher subsídios para o processo decisório da ANTT;*

*III – oferecer aos agentes econômicos, sociedade e usuários dos serviços e das infraestruturas de transporte terrestres administrados pela ANTT um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionadas à matéria objeto do processo;*

*IV – identificar, de forma ampla, todos os aspectos relevantes à matéria objeto do processo; e*

*V – dar publicidade à ação regulatória da ANTT.*

4. Em 7 de fevereiro de 2018, por meio da Deliberação nº 076, a Diretoria Colegiada da ANTT aprovou a realização da Audiência Pública para colher subsídios ao aprimoramento da proposta de Resolução que dispõe sobre a Revisão da Resolução ANTT nº 3.535, de 10 de junho de 2010 – Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), com período para envio de contribuições das 8 horas do dia 5 de março de 2018 até às 18 horas do dia 18 de abril de 2018.

5. O aviso de Audiência Pública foi publicado no Diário Oficial da União nº 33, de 19 de fevereiro de 2018, seção 3, página 121, bem como divulgado no sítio eletrônico da ANTT, [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br) – Participação Social – Audiência Pública nº 003/2018 e no jornal Folha de São Paulo de 21 de fevereiro de 2018. Ainda, no portal da Agência, foram disponibilizados os procedimentos aplicáveis à audiência, a Minuta de Resolução e a tabela com alterações propostas.

6. A sessão presencial da audiência pública foi realizada no dia 27 de março de 2018 com a presença de 11 (onze) interessados e 2 (duas) manifestações orais, conforme ata disposta aos autos, à folha 23. Por meio eletrônico, foram recebidas 4 (quatro) contribuições.

7. A Procuradoria junto a ANTT se manifestou nos autos, por meio da Nota nº 00509/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, DE 27/08/2018 (FLS. 134/136), em que conclui que tendo em vista que a própria área técnica propôs a não edição da Resolução, e sequer analisou as sugestões encaminhadas, considerou prejudicada a análise jurídica conclusiva da minuta, sem prejuízo de nova apreciação, por aquela Procuradoria, em eventual retomada do tema.

8. A Lei nº 8.078/90 estabeleceu que a proteção e defesa do consumidor no Brasil seriam exercidas por meio do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC). Por meio do Decreto nº 7.738, de 28 de maio de 2012, foi criada a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), que integra o Ministério da Justiça, à qual cabe exercer as competências estabelecidas no art. 106 do Código de Defesa do Consumidor, no art. 3º do Decreto nº 2.181/97 e no art. 18 do Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016. A sua atuação se concentra no planejamento, elaboração, coordenação e execução da Política Nacional das Relações de Consumo.

9. A Ouvidoria da ANTT tomou conhecimento, por meio de notícia divulgada no portal do Ministério da Justiça (fl. 96) a respeito de mudanças nas regras sobre reclamações dos consumidores feitas nos serviços de atendimento a clientes. O Decreto nº 6.523/2008 regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para fixar normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC.

10. Conforme se manifesta a Ouvidoria da ANTT, a minuta de Resolução disponibilizada e apresentada em audiência pública, necessita de ajustes, não sendo prudente publicá-la neste momento. Ainda conforme Ouvidoria da ANTT, a minuta proposta contraria

prazos já estabelecidos em Lei. E ainda, tendo em vista que o Ministério da Justiça sinalizou a alteração no Decreto para o Serviço de Atendimento ao Consumidor, na busca de melhores práticas, entende-se ser prudente aguardar a publicação do Ministério para que seja feita uma nova análise da Resolução por esta agência.

11. A Ouvidoria da ANTT está em contato com o Ministério da Justiça, por meio do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor buscando maiores informações e esclarecimentos acerca da publicação do novo decreto (fl.98).

### III. DO VOTO

12. Considerando as manifestações da Superintendência de Governança Regulatória - SUREG, bem como da Procuradoria Federal junto a esta ANTT, que constam nos autos, VOTO no sentido de que APROVE Relatório da audiência pública e a finalização do Processo de Participação e Controle Social, com a realização da Audiência Pública nº 003/2018, proponho que a Diretoria da ANTT se manifeste favoravelmente à publicação do relatório da audiência Pública.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2018.



**MARCELO VINAUD PRADO**  
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.  
Em 12 de fevereiro de 2019.

Ass.:



Juliano Barros Samor  
Matrícula SIAPE nº 1567546  
Assessor DMV